

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL
www.saojosedatapera.al.gov.br

LEI Nº 736/2021, de 10 de agosto 2021

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 538/2011 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I e II do art. 19 da Lei Municipal nº 538/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“I – O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

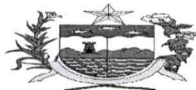
II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IAPREV que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;”

Art. 2º. O Art. 39 da Lei Municipal nº 538/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José da Tapera compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e*
- d) aposentadoria voluntária por idade;*



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL
www.saojosedatapera.al.gov.br

-
- e) aposentadoria especial;*
II - Quanto ao dependente:
a) pensão por morte.”

Art. 3º - A Lei Municipal nº 538/2011 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 39-A:

“Art. 39-A - Aos Poderes do Município caberão custear os seguintes benefícios:

- a) auxílio-reclusão.*
b) auxílio-doença (afastamento por incapacidade temporária para o trabalho);
c) salário-família; e
d) salário-maternidade.”

Art. 4º - As alíquotas do plano de amortização destinado ao equilíbrio do déficit atuarial serão estabelecidas em novo cálculo atuarial e regulamentadas através de Lei específica do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 13 de novembro de 2019, de modo a se adequar e dará efetivo cumprimento a Emenda Constitucional nº 103.

Art. 6º - Fica revogado as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 10 de agosto de 2021.


JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.


Diego Silva de Azevedo
Secretário Municipal de Administração